PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2024.

Ofício nº 2713/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 42/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 42/2024, de autoria do Nobre Vereador Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 100/2024-GP, de 16 de fevereiro de 2024, dessa Casa de Leis, sobre a efetividade das ações de segurança adotadas até o momento em prol das famílias que frequentam a Praça da Bíblia, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do Memorando nº 14330, de 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a4040741-3a61-4267-bb88-f2f2ea3383ac.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	**Data:** 19/03/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 14330/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 42/2024	

Senhora Secretária,

Em relação à efetividade das ações de segurança adotadas até o momento em prol das famílias que frequentam a Praça da Bíblia, informamos que, como já requerido anteriormente, a Guarda Municipal foi orientada a aumentar a presença de viaturas no local, tanto em rondas quanto em Pontos-Base – PBs (paradas).

Porém, os órgãos de Segurança Pública (policiais ou guardas municipais) não podem agir a não ser quando estiver efetivamente acontecendo um crime ou contravenção, já que, conforme já esclarecido pela SMAS no item 15 da resposta aos questionamentos constantes no Requerimento nº 503/2022, a Política Nacional para a População em Situação de Rua deve ter uma perspectiva ampla, que envolva todo um sistema de garantia de direitos a esses cidadãos, sendo uma questão a ser pensada e trabalhada não como “caso de polícia”, mas afeto aos Direitos Humanos, Educação, Emprego, Lazer, Moradia, Saúde, Trabalho e outros.

Assim, essa é muito mais uma questão de toda a rede de proteção dos direitos desses cidadãos do que de segurança pública. Aliás, a segurança pública deve estar nesses locais justamente para protegê-los de serem ofendidos ou agredidos por aqueles que se achem no direito de desmerecê-los ou afugentá-los. No mais, toda vez que os órgãos de assistência social e outros solicitam, a Guarda Municipal se faz presente para acompanhar suas ações, dando segurança a todas as partes. Ou, quando há denúncia de crime ou contravenção em andamento (o que deve ser feito através do telefone 153), deslocamos imediatamente a viatura mais próxima para o devido atendimento.

Quanto às questões específicas constantes no referido Requerimento:

a) As medidas adotadas até o momento se mostram realmente eficientes?
R: À SMSP não cabe considerar a simples presença dessas pessoas como um "problema" a ser resolvido. Todavia, caso seja considerado assim, a Secretaria de Assistência Social – SMAS e outros órgãos de políticas sociais é que pensam e desenvolvem ações para sua resolução, o que já ficou demonstrado nas respostas da SMAS às perguntas constantes no Requerimento nº 503/202.

b) Há estudos que permitam adotar outras estratégias de abordagem e promoção do bem-estar e segurança para proteger as famílias de eventuais ações por parte de marginais, andarilhos e usuários de drogas que estão no local?
R: Novamente devemos remeter a situação às secretarias e demais órgãos que trabalham com as questões socioeconômicas e de saúde, não sendo da alçada da SMSP sugerir algo nesse sentido, a não ser quando em eventos em que esses outros atores estejam também participando, já que a nossa função é cuidar da questão da criminalidade e, mais uma vez especificando, a presença dessas pessoas em locais públicos, desde que não estejam em flagrante cometimento de crimes ou contravenções, não é considerado um motivo para a ação das forças de segurança pública preventivas

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO JAHNKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0a1457f1-5da1-4026-ad78-bf2f69222888ac.

ou repressivas.

c) Por que não se tem agentes de segurança no local?
R: Porque os recursos humanos são escassos para atender a esta e tantas outras demandas semelhantes ou diversas. Porém, como já esclarecido acima, mesmo que fosse possível tê-los diuturnamente, o problema maior não é de segurança pública: os agentes estariam lá, mas não poderiam impedir a presença dessas pessoas simplesmente por estarem mal vestidas, sujas e pedindo alimento ou dinheiro, e o problema quase todo é esse, pois não se vê falar tanto em roubos ou furtos no local.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Marcos Antonio Jahnke - **Secretário Municipal de Segurança Pública**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO JAHNKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 04845774-5047-4026-ac78-bf2f2f9233a8ac.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **14.330/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 42/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0a8c5dfe-5047-409c-ac77-bcbbf922ca8a&cpf=59823070920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0a8c5dfe-5047-409c-ac77-bcbbf922ca8a

Hash do Documento

3B9C65C5E5C1B8A9178F12E50DB17F860372CB56C4AF8B59F099C9D6E468F30F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2024 é(são) :

MARCOS ANTONIO JAHNKE (Signatário) - CPF: ***23070920** em 19/03/2024 13:27:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a4040741-3a61-4267-bb88-f2f2ea3383ac.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **2.713/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 42/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a4040741-3a61-4267-bb88-f2f2ea3383ac&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: a4040741-3a61-4267-bb88-f2f2ea3383ac

Hash do Documento

1FFB3FDE32C0E9A6A4828BEC9C0DE9946F65F1657824F8E065D193F3B6A2D5E5

Anexos

REQ 42-2024.pdf - **59bb79d0-d4fb-4b00-9a02-ff8f867d1ce6**
1021-2022.pdf - **868add78-b2f7-42bd-86a4-c49a780d031b**
1056-2022.pdf - **6c8fa258-6b1f-46af-b8cb-4ae10eb14f96**
RESPOSTA REQ 42-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 14330-2024 - SMSP.pdf - **d3f91bbb-be13-48b9-82c7-5ddd6917a0cf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 20/03/2024 12:37:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/03/2024 16:47:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.